

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

BACHARELADO EM DIREITO

ELANI SILVA GOIS

**A OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS NA ITÁLIA E A LAVA JATO NO BRASIL: “SUAS
CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.”**

ARACAJU

2018.1

ELANI SILVA GOIS

**A OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS NA ITÁLIA E A LAVA JATO NO BRASIL: “SUAS
CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.”**

Monografia Apresentada à Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe como um dos
pré-requisitos para a obtenção do grau de bacharel
em Direito.

Orientador: Marcelo de Macedo Schimmelpfeng.

ARACAJU

2018.1

GOIS, Elani Silva.

G616o

A Operação Mãos Limpas Na Itália E A Lava Jato No Brasil: “Suas Contribuições Para O Estado Democrático De Direito” / Elani Silva Gois. Aracaju, 2018. 60 f.

Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

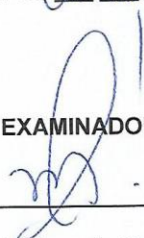
ELANI SILVA GOIS

**A OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS NA ITÁLIA E A LAVA JATO NO BRASIL:
"SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO."**

Monografia Apresentada à Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe como um dos
pré-requisitos para a obtenção do grau de bacharel
em Direito.

Aprovada em 16/06/18

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Marcelo de Macedo Schimmelpfeng
(Orientador – Fanese)



Prof. Esp. Ivis Melo de Souza



Prof. Esp. Carlos Augusto Lima Neto

Dedico este trabalho aos meus pais e toda a minha família porque me incentivaram e proporcionaram tranquilidade no decorrer do meu curso e nunca mediram esforços para que eu alcançasse essa vitória.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por mais essa conquista e por sempre ter me dado forças para superar todas as dificuldades que encontrei no decorrer do curso. Ao meu pai José Roque e a minha mãe Maria das Dores por sempre terem me dado o apoio incondicional nos momentos em que mais precisei para que concluísse mais uma etapa em minha vida; aos meus irmãos Márcio José e Rokends José, pelos incentivos e proteção. Ao meu Orientador Marcelo de Macedo Schimmelpfeng (Pontinho), pelo seu empenho nas orientações deste trabalho, pelas correções e pelo apoio. Por fim, a todos que de forma direta, indiretamente fizeram parte da minha formação acadêmica.

“De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto.”

Rui Barbosa

RESUMO

Este presente estudo tem como finalidade a análise da Operação Mãos Limpas que ocorreu na Itália e a Operação Lava Jato no Brasil, suas influências e contribuições para o Estado democrático de direito, já que os crimes de corrupção, foco dessas investigações comprometem diretamente o sistema democrático e as relações entre a administração pública e privada, posto que, esses esquemas fraudulentos de desvios de dinheiro ocorreram por meio de fraudes em contratos e licitações. Por meio de pesquisa bibliográfica, faz-se uma abordagem histórica sobre a Operação Mãos Limpas e o resultado da investigação italiana, e uma análise contemporânea da investigação brasileira fazendo um comparativo entre suas diferenças e semelhanças, também abordam as controvérsias sobre a utilização do instituto da colaboração premiada como meio probatório bastante utilizado, as brandas penalidades impostas para aqueles que cometem os intitulados crimes de colarinho branco. Uma vez que o Brasil enfrenta há alguns anos a realidade da corrupção envolvendo legisladores e partidos políticos, que uma vez eleitos pelo voto popular se vale das vantagens de seus cargos para cometerem os desvios de dinheiro e as fraudes em licitações, delitos que afetam toda a sociedade, e a democracia do país. A operação Mãos Limpas na Itália e a Lava Jato no Brasil, demonstram também a fragilidade dessas respectivas sociedades mediante os crimes de corrupção, envolvendo políticos e empresários renomados nos esquemas criminosos, das fraudes em licitações e pagamento de propinas que por sua vez trata-se de recebimento de valores de forma ilícita. As Operações ocorridas na Itália e no Brasil assemelham-se, pela maneira em que ocorreram esses esquemas fraudulentos, e a abrangência dessas organizações criminosas.

Palavras-chave: Corrupção. Mãos Limpas. Lava Jato. Propina. Colaboração premiada.

RESÚMEN

Este presente estudio tiene como finalidad el análisis de la Operación Manos Limpias que ocurrió en Italia y la Operación Lava Jato en Brasil, sus influencias y contribuciones para el Estado democrático de derecho, ya que los crímenes de corrupción, enfoque de esas investigaciones comprometen directamente el sistema democrático y las relaciones entre la administración pública y privada, aunque, esos esquemas fraudulentos de desvíos de dinero ocurrieron por medio de fraudes en contratos y licitaciones. Por medio de investigación bibliográfica, se hace un abordaje histórico sobre la Operación Manos Limpias y el resultado de la investigación italiana, y un análisis contemporáneo de la investigación brasileña haciendo un comparativo entre sus diferencias y semejanzas, también abordan las controversias sobre la utilización del instituto de la colaboración premiada como medio probatorio bastante utilizado, las blandas penalidades impuestas para aquellos que cometen los intitulos crímenes de cuello blanco. Una vez que el Brasil enfrenta hace algunos años la realidad de la corrupción envolviendo legisladores y partidos políticos, que una vez elegidos por el voto popular se vale de las ventajas de sus cargos para cometer los desvíos de dinero y las fraudes en licitaciones, delitos que afectan toda la sociedad, y la democracia del país. La operación Manos Limpias en Italia y a Lava Jato en Brasil, demuestran también la fragilidad de esas respectivas sociedades mediante los crímenes de corrupción, envolviendo políticos y empresarios influencias y contribuciones para el Estado democrático de derecho, ya que renomados en los esquemas criminales, de los fraudes en licitaciones y pago de propinas que por su parte se trata de recibimiento de valores de forma ilícita. Las Operaciones ocurridas en Italia y en Brasil se asemejan, por la manera en que ocurrieron esos esquemas fraudulentos, y el abarcamiento de esas organizaciones criminales.

Palabras-clave: corrupción, “Manos Limpias”, “Lava jato”, cohecho, Colaboración premiada.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	12
2- A OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS	16
2.1 Uma análise da Operação Italiana	16
2.2 As Colaborações Premiadas da Operação Mãos Limpas	21
2.3A Influência da Máfia na Operação Mãos Limpas	23
2.4 O Resultado da Operação Mãos Limpas.....	24
3 - ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	28
3.1 Princípios Processuais do Estado Democrático de Direito	30
3.2 Devido Processo Legal.....	31
3.3 Princípio da Imparcialidade	32
3.4 Princípio da Igualdade.....	33
3.5 Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.....	34
4 - OPERAÇÃO LAVA JATO	36
4.1 A Investigação Brasileira	36
4.2 Colaboração Premiada X Operação Lava Jato.....	40
4.3 Investigações anteriores a Operação Lava jato	42
4.4 As fraudes em licitações e o envolvimento de políticos e empresário.....	43

4.5 O juiz Sergio Moro X Imparcialidade	46
4.6 A influência da operação Lava Jato e as mudanças de paradigmas na democracia brasileira	48
5. AS SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE A OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS E A OPERAÇÃO LAVA JATO.....	51
5.1 A influência da operação italiana na Operação Lava Jato no Brasil.....	51
5.2 As colaborações premiadas	54
5.3 As mudanças de paradigmas da Operação mãos limpas e a lava jato	56
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58
REFERÊNCIAS	60

1. INTRODUÇÃO

Notícias de escândalos sobre esquemas de corrupção envolvendo entidades públicas e seus agentes públicos principalmente políticos influentes tornaram-se frequentes nos noticiários da TV brasileira e do mundo, desde o início das investigações a Operação Lava Jato alcançou uma enorme proporção midiática, tida como a “maior” investigação sobre a corrupção no Brasil.

Posto que, de início envolveu a maior estatal do país a Petrobras, construtoras de renome internacional a exemplo da Odebrecht e os partidos políticos de grande influência no cenário nacional, um esquema criminoso bilionário sobre pagamentos de propinas e fraudes em licitações.

A Operação Lava Jato é um diferencial, pela publicidade alcançada, está nos noticiários nacionais e internacionais levando a público o sistema corrupto que ocorre no Brasil fomentando a indignação da sociedade. Chama a atenção sobre as semelhanças com a Operação Mãos Limpas que ocorreu na Itália na década de noventa, até hoje considerada a maior investigação de combate a corrupção daquele país.

A contribuição mais importante das investigações da Operação Mãos Limpas e a Operação Lava Jato, é a oferta para com as suas respectivas sociedades democráticas, trás de uma reflexão profunda que vai além do somente revelar esquemas criminosos, mas a de contribuir como estímulos para a quebra de paradigmas sociais, e ciclos políticos viciosos.

Tendo a sociedade como a maior vítima dos crimes de colarinho branco, levando a uma análise de até onde a inércia social e a passividade contribui com a prática habitual desses crimes. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo primeiro descreve os princípios fundamentais, e em seu parágrafo único traz a importância do povo na efetivação de seus direitos democráticos.

O ideal de um Estado democrático, é que o povo exerça de forma ativa a cidadania, por meio do exercício do voto, e que possam posteriormente exigir dos legisladores, políticas públicas sérias, a exemplo de um sistema educacional e cultural já de início sendo implementado nas escolas públicas e privadas fundamentais, para que a sociedade desenvolva uma consciência cidadã que futuramente e de maneira constante obtenha projetos e um planejamento concreto e relevante, que favoreçam a população.

Exigindo dos legisladores eleitos transparência, eficiência em suas atividades, respeitando à democracia e aos princípios fundamentais constitucionais, e do Poder judiciário que seja efetivamente aplicado de maneira isonômica, e assim prevaleçam de modo concreto o Estado Democrático de Direito, para que o resultado da Operação Lava Jato no Brasil não seja o mesmo da Operação Mãos Limpas na Itália.

Faz-se necessário a elaboração de leis que venham modificar os prazos prescricionais e reduzir a quantidade de recursos existentes, principalmente que sejam aplicadas e cumpridas às sentenças, para os que são condenados pelos os crimes de corrupção.

Um dos maiores desafios impostos pela Carta Magna de 1988 é realmente efetivar de maneira concreta os princípios constitucionais existentes no ordenamento jurídico brasileiro, a exemplo do princípio da legalidade e isonomia.

O crime de corrupção compromete profundamente o sistema democrático, os autores, foco desta pesquisa afirmam, para que uma sociedade evolua de forma harmoniosa, justa e democrática faz-se necessário o respeito à administração pública e ao povo, que é o verdadeiro legitimado democrático.

A Operação Mãos Limpas e a Lava Jato chamam a atenção por seus investigados, indiciados e posteriormente condenados, as investigações

levaram a ao banco dos réus políticos de grande influência e renome, empresários milionários e suas empresas multinacionais.

Ante as desigualdades sociais dificilmente pessoas com esses poderes econômicos seriam investigadas e muito menos condenadas por crimes envolvendo lesão ao erário. Por esse motivo nota-se o diferencial dessas investigações, demonstrando que o poder judiciário e a justiça devem alcançar a todos.

Semelhante ao que ocorreu na Itália o Brasil sofre com as dificuldades na economia, afetando diretamente os sistemas básicos que devem ser ofertados pelo governo, na área da educação, saúde, segurança, previdência social e programas sociais, grande parte por culpa dos desvios de dinheiro público comprovado pelas respectivas investigações.

O sistema administrativo de um país democrático facilita a prática desses crimes de colarinho branco, mesmo com os princípios administrativos elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 88.

O que se expõe por meio da Operação Lava Jato ainda em curso no Brasil é a inobservância desses princípios, principalmente por parte dos réus do poder legislativo e executivo, indiciados pelas investigações, que uma vez eleitos pelo voto popular não honram os cargos, que deveriam ser exercidos de forma a beneficiar a população, por meio de projetos sérios e de relevância social. Mas, de forma reiterada utilizam-se dos cargos para lesarem profundamente os cofres públicos.

Inspiração para operação brasileira, a Operação Mãos Limpas recebeu retaliações significativas principalmente ligadas à máfia italiana, levando assim a não efetivação da punibilidade dos réus italianos.

No Brasil há um comprovado histórico de esquemas corruptos sistêmicos, e a falta efetiva de punibilidade dos réus deixam um rastro de desesperança na sociedade, posto que, os escândalos envolvem figuras

notórias e de significativa relevância social em desvios de dinheiro e em várias áreas administrativas coloca-se em evidência e discussão a transparência e eficiência dos órgãos públicos e seus administradores.

Os cargos de comissões e indicações políticas já não são bem vistos pela população, posto que, ficaram evidentes em sua maioria, que contribuem de maneira significativa com os esquemas de corrupção, facilitando os desvios de dinheiro, fatos esses comprovados repetidamente nas investigações da Operação Lava Jato, a maneira como esses funcionários utilizam-se de seus cargos para facilitarem as fraudes em licitações e o pagamento de propina.

Há um apelo social para que sejam aprovadas leis em referência ao aumento das penas para quem cometem crimes de colarinho branco, por vezes favorecidos pelos seus poderes aquisitivos que influenciam de forma clara em seus respectivos processos judiciais, sejam por meio dos recursos judiciais ou pelas prescrições, situações que não ocorrem para os réus menos favorecidos, fatos que se comprovam nos sistemas prisionais de todo o país.

Atos de corrupção cometidos por agentes diretamente ligados a administração pública, tendo como evidência os elevados valores desviados por tais esquemas criminosos, ferem profundamente a democracia de um país afetando principalmente os menos favorecidos que necessitam de atendimento médico nos postos de saúde, da merenda escolar nas instituições educacionais públicas e segurança pública eficaz principalmente nas periferias.

2. A OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS

2.1 Uma análise da Operação Italiana

A operação Mãos Limpas na Itália foi iniciada na década de 90 trouxe turbulência no cenário político legislativo e empresarial italiano, alcançou grandes proporções e repercussões, chamou a atenção da sociedade por meio do apelo publicitário com foco nos crimes de corrupção sistêmica que envolvia a administração pública e empresários importantes do país.

Por meio de uma mudança na postura dos juízes recém ocupantes do cargo na cena do judiciário italiano, nasceu uma nova perspectiva de aplicação e interpretação das leis penais em referência aos crimes de corrupção, a de não mais permitir ou tolerar as relações fraudulentas entre máfia, políticos e empresários, em esquemas que foram duramente combatidos e já não mais aceito entre os magistrados que assumiram os cargos, resultando em uma contribuição pertinente para com o início da Operação Mãos Limpas.

É uma curiosa alquimia de magistrados que dispara a investigação judicial mais clamorosa da história italiana. Homens de diferentes origens geográficas, camadas sociais, atitudes, experiências profissionais, formações culturais e orientações políticas. Antonio Di Pietro, magistrado incomum, com 42 anos em 1992, aparência de investigador e espírito de policial. (BARBACETTO, GOMEZ, TRAVAGLIO, 2016,p.60).

Essa mudança de postura e enfrentamento dos magistrados diante desses esquemas fraudulentos contribuíram de maneira essencial para que a Operação Mãos Limpas obtivessem a força necessária para uma abrangência significativa, pois a Mani Pulite (Mãos Limpas) alcançou políticos de grande influência e empresários importantes à época.

As investigações da Operação Mãos Limpas tiveram início de forma tímida na cidade de Milão, por meio de uma denúncia realizada por um empresário que estava sendo coagido a pagar propina para Mário Chiesa que

possuía um cargo na administração pública e mantinha relação estreita com o líder político Bettino Craxi do partido Socialista.

Típico de esquemas de crimes de colarinho branco as relações entre políticos, agentes da administração pública e empresários, mantendo-se um ciclo vicioso de fraudes em contratos e licitações, e assim terem acesso ao dinheiro público, afetando diretamente à economia daquele país.

Chiesa diz ter recebido dinheiro de dezenas de empresas: Carobbi pela pintura, proverbio pela manutenção de edificações, Diana pelo aquecimento e Zanussi pelo fornecimento de máquina. E mais: OteBiomedica, Grandimpianti, TreEmme, Ceditalia, Cooperativa Service, Edilmonetti e Tedil. E das empresas de construção IFG-Tettamanti, de FabrizioGarampelli; e SIC, DE Ugo Fossati. Estas das últimas haviam conquistado um contrato de sessenta bilhões de liras, ampliável para até 120 bilhões, para a construção de quatro novos blocos de Trivulzio. [...] BARBACETTO, GOMEZ, TRAVAGLIO, 2016, p.33)

O sistema corrupto revelado no acordo de colaboração premiada de Chiesa expandiu as investigações da Operação Mãos Limpas, que ganharam força, demonstrando a todos que, era somente o início do que se revelaria depois como sendo um enorme esquema de corrupção que atingia as instituições públicas e empresas privadas italianas.

Os palácios importantes de Milão estão alarmados. Políticos, administradores e empresários temem que Chiesa e os outros suspeitos tenham citado os seus nomes. E temem diante da idéia de que a qualquer momento um carabinieri se apresente diante das suas portas para levá-los para o San Vitorre. (BARBACETTO, GOMEZ, TRAVAGLIO, 2016, p.39)

Os esquemas de corrupção revelados pelas investigações da Mãos Limpas desvendaram um sistema complexo que envolviam o recebimento de dinheiro de maneira criminosa por partidos políticos, que investiam em seus candidatos em campanhas políticas, garantindo assim a permanência no poder dos mesmos legisladores e seus respectivos partidos políticos, facilitando

posteriormente as fraudes em licitações para favorecerem empresários no meio privado que por sua vez exigiam o recebimento de propinas.

A investigação descobre e documenta um autêntico sistema de corrupção com seus homens, suas regras e seus ritos: os partidos dividiam os conselhos de administração das empresas públicas, nas quais seus emissários conduzem as licitações para benefício de um pequeno círculo de empresas “protegidas” que em troca financiam os políticos secretamente. (BARBACETTO, GOMEZ, TRAVAGLIO, 2016, p.41);

O esquema corrupto instalado na Itália refletiu severamente na economia e serviços públicos, levando o país a uma crise econômica, afetando assim a população. As fraudes comprovadas por meio das investigações da Operação Mãos Limpas revelaram que os esquemas de corrupção por meio de fraudes em licitações e pagamentos de propinas, era algo rotineiro e comum na administração pública italiana, ou seja, a corrupção era “normal” e imposta para aqueles que se dispunha a participar das fraudes.

Começando pelos sorteios que eram realizados para obtenção de contratos em obras e serviços públicos, sempre beneficiavam as mesmas empresas e seus dirigentes, que já possuíam conhecimento dos valores das propinas, que eram pagas naturalmente. As mesmas empresas que saíam vencedoras dos esquemas fraudulentos recebiam favores políticos por meio de aprovações de leis que aumentavam os valores dessas obras e serviços públicos, e por meio de indicações feitas por políticos para diretorias das administrações públicas contribuindo na regularidade da prática criminosa.

Atitudes inaceitáveis cometidas por aqueles que deveriam priorizar pela preservação, transparência e realização de serviços de qualidade contribuindo com a manutenção social.

Em 1992, o economista Mario Deaglio hipotetiza uma primeira quantificação dos sistemas Tangentopoli na Itália: o volume de negócios da corrupção pode ser avaliado, de acordo com seus

cálculos, em cerca de dez trilhões por ano, gerando uma dívida pública entre 150 e 250 trilhões de reais, com aproximadamente quinze a 25 trilhões de juros anuais sobre a dívida. Contudo, não é só o peso das propinas que sobrecarrega as contas do Estado: a Tangentopoli é um sistema de financiamentos de partidos, mas é também um sistema de acordos de cartel entre as empresas que anula o mercado e elimina a livre concorrência, aumentando os custos das obras públicas. E, para os partidos, é um sistema de formação de consenso que usa o dinheiro público inescrupulosamente, sem preocupar-se com a utilidade das obras, a eficiência dos serviços públicos prestados e a compatibilidade com as contas do Estado. (BARBACETTO, GOMEZ, TRAVAGLIO, 2016, p.52)

Fica clara a maneira que os crimes de corrupção afetam diretamente a economia de um país, em que obras e serviços superfaturados e o desvio do erário público, deixam desprovidos outras áreas essenciais para a manutenção social.

Outro ponto de mudança foi à notoriedade publicitária obtida pela Operação Mãos Limpas, no início a imprensa contribuiu diretamente influenciando a população que demonstrou o apoio as investigações, fato demonstrado quando foi às ruas protestarem no decorrer das primeiras investigações, tendo refletido diretamente nas atitudes de alguns políticos que estavam sob os holofotes.

Na Itália o apoio popular e a repercussão desfrutados pela Operação Mãos Limpas praticamente constrangeram o Parlamento italiano e revogar a regra que proibia que um senador ou deputado pudesse ser investigado criminalmente sem prévia autorização da casa legislativa correspondente. O apoio se deu desde praticamente os primeiros dias após o que então se chamava Caso Chiesa vir à tona. (CHEMIM, 2017, p.84)

A Operação Mãos Limpas que levou à prisão figuras públicas importantes do meio empresarial e político italiano. Também contribuiu com as discussões sobre de que maneira esses contratos de licitações entre a administração pública e as empresas privadas eram realizados.

Já que por meio das investigações revelou-se a falta de transparência e idoneidade na realização e no resultado desses contratos, fatos esses que vieram à tona por meio das colaborações premiadas tido como principal meio probatório, mesmo sendo um instituto polêmico e controverso foi bastante utilizado.

A população italiana também demonstrou o apoio às investigações das Mãos Limpas contra a máfia, fator que foi inflamado de maneira significativa após a morte violenta do Juiz Giovanni Falcone e Paolo Borsellino aumentando consideravelmente o apoio popular, e os tornando principais símbolos da operação.

A morte violenta dos dois magistrados sicilianos tem, no entanto, o efeito de fazer renascer no país um movimento generalizado contra a Máfia e forçar as instituições e finalmente aprovar as leis antimáfia que Falcone e Borcellino não conseguiram aprovar enquanto vivos [...].(BARBACETTO, GOMEZ, TRAVAGLIO, 2016, p.73)

Fatos trágicos, mas que contribuíram de maneira significativa para que as investigações durassem, e alcançassem a enorme abrangência, levando assim as inúmeras revelações de como funcionavam esses esquemas criminosos e os setores que eram atingidos pelas fraudes.

A cada colaboração premiada, nomes de figuras importantes eram revelados, vários contratos de licitações que foram fraudados, com os mesmos esquemas habituais e rotineiros, situação que comprometiam diversos setores ligados as obras públicas e empresas privadas, que por anos beneficiaram-se desses esquemas criminosos que vieram à tona.

As empresas, como de costume, faziam um acordo para pré-determinar o resultado das licitações, evitando os tediosos obstáculos do mercado livre. Um representante da empresa principal de cada contrato encarregava-se de recolher as somas “devidas” por cada uma das empresas de consórcio vencedor. Depois liquidava as pendências com os diversos

partidos ou entregava a propina ao “caixa único” das forças políticas, que se encarregava de dividir o espólio com os “colegas”. [...].(BARBACETTO,GOMEZ,TRAVAGLIO,2016, p.44)

Ficam evidentes que o crime de corrupção naquele país era institucionalizado, eram cometidos de maneira habitual. Relevante os números de réus que foram levados a luz do poder judiciário italiano, mas infelizmente as prescrições fizeram a diferença nos processos judiciais, e as mudanças legislativas influenciaram de maneira significativamente nos cumprimentos das penas impostas aos condenados.

Por vezes os que foram condenadas nos processos judiciais da Operação Mãos Limpas foram beneficiados por meio das leis elaboradas com a desculpa de que tinham como fundamentação “combater a corrupção”, mas obtiveram resultados inversos ao esperado, beneficiando os réus e os livrando de condenações a que foram sentenciados.

Na realidade, a nova lei, alardeada pelo governo Berlusconi como prova de empenho antimáfia, surtiu o efeito diametralmente oposto ao declarado. Um ano depois da entrada em vigor, a Comissão Antimáfia descobrirá que, sobre os 637 detidos supostamente pelo 41-bis, 72 já obtiveram a revogação pelo Tribunal de Vigilância, seguidos por muitos outros nos anos seguintes. Motivo: a nova lei torna mais difícil para os juízes demonstrarem tangivelmente a “atualidade” das ligações entre o detento e o crime organizado externo ao cárcere, condição indispensável para prorrogar o 41-bis. [...] (BARBACETTO, GOMEZ, TRAVAGLIO, 2016, p.808)

Então o resultado foi o inverso do esperado mesmo sendo revelado um enorme esquema de corrupção envolvendo licitações e pagamentos de propina, mas no momento de aplicação e cumprimento das penas a operação Mãos Limpas ficou por desejar.

2.2 As Colaborações Premiadas da Operação Mãos Limpas

Instituto controverso as colaborações premiadas foram de suma importância para que a Operação Mãos Limpas tomasse a proporção alcançada, foram inúmeras colaborações revelando o envolvimento nos crimes, de personalidades importantes do cenário político e empresarial italiano.

As colaborações levantaram a discordância entre os advogados de defesa, os investigadores e os magistrados na época, colocando em pauta a moralidade e ética dos acordos de colaboração premiada.

Os advogados de defesa acusavam os magistrados de pressionarem os investigados com números elevados de prisões para obterem os acordos de colaboração.

Com as investigações da Mãos Limpas avançando rapidamente, alcançando inúmeras pessoas e revelando provas absolutamente consistentes contra os envolvidos, foram diversas as estratégias dos investigados e seus advogados. As reações concentraram-se em atacar o uso da prisão cautelar como abusivo e vinculado à pretensão de levar a acordos de colaboração premiada.(CHEMIM, 2017, p.137)

Mesmo com o embate entre advogados de defesa e os procuradores da Operação italiana, as colaborações premiadas contribuíram de forma direta nas investigações, que revelaram os esquemas de corrupção envolvendo várias empresas em diversos setores.

Sendo iniciado por Chiesa, o primeiro a colaborar, revelou nomes de figuras importantes e consolidadas no cenário empresarial e político, também relatou que os pagamentos de propina não permaneceram somente na cidade de Milão.

Em Milão, as investigações sobre propinas não são realizadas apenas pelo pool da Mãos Limpas. Desde 1990, o procurador substituto Fabio Napoleone trabalha com os colegas Giovanni

Rollero e Claudio Gittardi sobre corrupção dos municípios do interior. Sem clamor da mídia, dentro de alguns anos levará a julgamento cerca de mil pessoas, entre políticos, administradores (muitos do PCI-PDS) e empresários, condenará ou fará acordo com quinhentas delas e recuperará propinas no valor de pelo menos trinta bilhões de liras. (BARBACETTO, GOMEZ, TRAVAGLIO, 2016, p.77)

Mesmo sendo um instituto bastante controverso e questionado por sua legitimidade e ética, foi de considerável importância para a Mani Polite (Mãos Limpas), as investigações não teriam atingindo a notoriedade nem os números significativos de investigados que obteve, ou mesmo perdurado por tantos anos.

Mas questionou-se à época qual a contribuição positiva e efetiva das colaborações premiadas como meio probatório para as investigações, já que o instituto envolve tantas controvérsias e opiniões distintas, e questionáveis.

Sem dúvida para a Operação italiana foi de suma importância como meio de indiciar inúmeros réus, mas ineficaz para com o cumprimento de sentenças e posteriormente as devidas punibilidades.

2.3 A Influência da Máfia na Operação Mãos Limpas

Além da corrupção institucionalizada que prejudicava consideravelmente as instituições públicas e privadas italianas, os investigadores e magistrados tinham mais um “inimigo” a combater, a máfia que possuíam influências significativas nas instituições administrativas e nos partidos políticos.

Quando as investigações começaram a afetar a máfia os investigadores e os magistrados tornaram-se alvo, a Operação Mãos Limpas foi vítima do poder dos mafiosos ficando clara sua autoridade e influência no país, demonstraram sua força mediante ações violentas.

Houveram atentados violentos cometidos pela máfia italiana que vitimaram o Juiz Giovanni Falcone e Paolo Bosellino que por meio de suas ações na Operação Mãos Limpas tornaram-se protagonistas e também alvos de críticas pelos investigados e seus advogados.

Porém aclamados pela opinião pública tiveram um papel de notoriedade demonstrando por meio de suas decisões que tratariam os réus pela força da justiça de maneira isonômica, independente do poder aquisitivo dos mesmos. Dessa forma tornaram-se símbolos em seu país no combate contra a corrupção.

A Cosa Nostra atacou no Sul, matando Falcone e Bosellino, mas está pronta para agir também no Norte. Vários anos mais tarde, alguns colaboradores da justiça, incluindo Giovanni Brusca e Maurizio Avola, relatarão que, no projeto mafioso de assassinatos em massa, também se encontrava (como resume a sentença de apelação sobre o atentado de Capaci) “o plano, ao qual Riina havia aderido, para a eliminação de Antonio Di Pietro, para deslocar do Sul para o norte a ação repressiva do Estado. (BARBACETTO, GOMEZ, TRAVAGLIO, 2016, p.75)

Com as mortes dos magistrados ficou claro o alcance do crime organizado na Itália, revelados pelos atentados a época das investigações, atingindo de maneira direta a operação, mas, que por sua vez recebeu um apoio maior da sociedade, que chocada com a violência demonstrada, foram às ruas em protestos afirmando o apoio as investigações que mesmo com as mortes dos magistrados tiveram prosseguimento.

2.4 O Resultado da Operação Mãos Limpas

A operação Mãos Limpas foi responsável por mudanças de paradigmas no cenário social e político italiano, demonstrado pela postura dos magistrados que não mais tolerariam a corrupção que perdurava por anos naquele país.

Revelou-se a extensão do crime de corrupção e a influência da máfia, também a extinção de vários partidos políticos que obtinham grande influência,

pois perduravam no poder há anos, e assim surgiram novas figuras para disputarem as campanhas políticas italianas.

[...] De fato, quando os processos da Mãos Limpas chegaram ao ápice, em 1994, os partidos e os políticos tradicionais estavam em absoluto descrédito, evidenciando-se um vazio do qual se aproveitou Silvio Berlusconi, bilionário italiano, dono de empresas de comunicação e do time de futebol A.C.Milan. (CHEMIM, 2017,p.173)

Foram destituídos do poder vários legisladores que há anos permaneciam no poder, muitos foram investigados, outros foram julgados e condenados. Também existiram inúmeros legisladores que foram beneficiados pelas prescrições.

Mesmo tendo sido a maior operação contra o crime de corrupção realizado na Itália, também continha pontos negativos, como o desinteresse social pelo cenário político, generalizando de forma negativa os partidos políticos e seus candidatos.

Aos olhos do eleitorado, se todos são assim, constrói-se a visão torta de que não há alternativa, por isso ficamos com “menos pior” no plano ideológico. Esse círculo vicioso de reforço da desconfiança esfacela a crença na democracia, como já destacado. (CHEMIM, 2017, p.251)

Os fatos históricos revelaram retrocessos principalmente por meio das elaborações de leis que com a justificativa de que fortaleceriam as instituições da administração pública italiana obtiveram efeito contrário, favorecendo os réus e perpetuando a continuidade da prática dos crimes de colarinho branco e o fortalecimento da máfia que influenciava de maneira significativa no Estado italiano.

Assim. Negando-a, Conso confirmou a negociação entre a Máfia e o Estado: como ele poderia saber trancado em seu bunker, que Provenzano era o novo chefe da Máfia e se opunha aos atentados? E que eles serviam principalmente para o abrandamento do 41-bis [...]. Quem é, portanto, o elo entre o

aparelho do Estado e a Cosa Nostra.?[...] (BARBACETTO, GOMEZ, TRAVAGLIO, 2016, p.143)

As leis elaboradas não visavam somente favorecer os políticos italianos, mas também os chefes da Cosa Nostra que estavam presos a época. Ao seu final muitos dos investigados retornaram ao cenário político facilitando a elaboração de leis, e assim protegendo os envolvidos nos crimes de corrupção.

Sendo assim em alguns pontos os resultados não foram positivos, mesmo com a extinção dos maiores partidos políticos italianos. Muitos dos réus foram absolvidos, ou seus crimes prescreveram, revelando a fragilidade da democracia italiana perante as vontades egoístas dos seus legisladores em detrimento a sociedade.

Uma outra lei-vergonha, desta vez bipartidária é a que multiplica cada vez mais, os financiamentos públicos aos partidos, sempre camuflados em reembolsos eleitorais. Enquanto se encontra no Parlamento e em público, direita e esquerda apresentam juntas uma moção que eleva os assim ditos “reembolsos” para 5 euros para cada direito ao voto, e sempre para cada uma das duas Câmaras. (BARBACETTO, GOMEZ, TRAVAGLIO, 2016, p.806).

A Operação Mãos Limpas perdurou por 20 anos, tempo significativo que possivelmente possa ter contribuído de forma negativa com o andamento das investigações, uma vez que a força obtida inicialmente foi perdendo-se ao longo do tempo, com a falta de publicidade e as manobras dos legisladores, dificultando assim uma maior efetividade da operação.

Ao final dos processos da Operação Mãos Limpas, descontadas as prescrições e as consequências das leis de descriminalização, o resultado foi de 5% de absolvição no mérito. Isso poderia ter inibido novas práticas, mas o saldo positivo das decisões de mérito foi praticamente neutralizado pelas inúmeras leis salva-corruptos que o Parlamento italiano editou. O recado maior que se passou aos políticos foi de que é possível continuar na trilha da corrupção e desvio de verbas, pois sempre há um compadrio para salvar boa parte dos envolvidos. (CHEMIM, 2017, p.227)

A Operação Mãos Limpas recebeu um duro golpe dos legisladores, que elaboraram medidas para multiplicar os financiamentos públicos aos partidos, leis foram elaboradas para dificultar o instituto da colaboração premiada e também para favorecer as prescrições penais dos réus, os legisladores tomavam as decisões de maneira autônoma sem ouvirem os cidadãos italianos, abalando a democracia naquele país.

[...]. No entanto, os italianos, onze dias antes, tinham votado o referendo para mudar a lei eleitoral. Aquele direito, então, estava sendo negado a eles: enquanto as Câmaras dos Deputados faziam escudo ao amigo dos Casalesi, a Corte Constitucional -depois de incrivelmente ter antecipado o seu veredito para alguns jornais nos dias anteriores – rejeitou os referendos propostos por Arturo Parisi, Segni e Di Pietro para abolir a lei eleitoral “Porcellum” e restaurar a precedente “Mattarellum”. As assinaturas de 1.210.466 cidadãos italianos, que esperavam voltar a escolher os próprios representantes no Parlamento, terminaram no lixo. A casta, no entanto, respirou aliviada. A democracia, um pouco menos. (BARBACETTO, GOMEZ, TRAVAGLIO, 2016, p.834)

Importante ressaltar que a Operação Mãos Limpas foi de suma importância para a sociedade italiana que a época estava sendo acometida por uma crise econômica significativa, e teve revelado por meio das investigações um esquema corrupto institucionalizado que tanto estava contribuindo de maneira negativa com a economia e potencializando a crise na Itália.

3. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Após a segunda guerra mundial o mundo voltou-se para a reflexão, de que era necessária a valorização da figura humana, a idéia de que os países por meio de sua soberania deveriam proteger e prover seus cidadãos. Alguns países adotaram a democracia como forma de governo, tendo como meta a proteção social e fortalecimento interno, principalmente aqueles que foram mais afetados pela guerra, buscando também estabelecer leis que fossem parâmetro de controle, organização social e proteção aos direitos humanos.

Ao fim da Segunda Grande Guerra Mundial, na tentativa de consolidar as conquistas e suprir as lacunas das experiências anteriores, surge um novo Estado que tem como notas distintivas a introdução de novos mecanismos de soberania popular, a garantia jurisdicional da supremacia da constituição, a busca pela efetividade dos direitos fundamentais e ampliação do conceito de democracia. (NOVELINO, 2014, p.42)

A Constituição Federal brasileira é reconhecida como a “Constituição Cidadã”, declarando o Estado Democrático de Direito, em que o poder de escolha dos seus representantes deve ser do povo, por meio do voto direto. Cujos também a separação de poderes contribui de maneira essencial para que a constituição seja respeitada e cumprida.

Embora boa parte do trabalho de nosso constituinte originário de 1988 tenha sido desfigurada pela enorme quantidade de emendas que a Constituição atual sofreu – merecendo especial ênfase a significativa mudança de orientação no que respeita à ordem econômica -, pode –se, em uma grande síntese, afirmar que a Constituição de 1988 pretendeu dar ao Brasil a feição de uma social-democracia, de criar um verdadeiro Estado Democrático-Social de Direito, com a previsão de uma imensa quantidade de obrigações para o Estado, trazidas em prestações positivas, passíveis, em tese, de serem exigidas pela população em geral, muitas como verdadeiros direitos subjetivos. Essa a razão da Carta de 1988 ter recebido o epíteto de “Constituição Cidadã”. (VICENTE, ALEXANDRINO, 2013, p.31)

Cada governo eleito tenta “moldar” os projetos de governo de forma diferente dos que anteriormente estavam estabelecidos, buscando estabelecer seus próprios planos de governo, esse “reinício” de sistemas governamentais que por vezes alteram as leis prejudicam a continuidade de obras, serviços, manutenções e projetos públicos, afetando assim a economia e a administração do país, fator que por meio das investigações da Operação Lava Jato contribui com a corrupção, por meio dos desvios de dinheiro e fraudes em licitações públicas.

Em ambos os casos, o poder de reforma da Constituição foi intensamente exercido, a partir de 1995, no sentido de adaptar a Constituição aos programas de governos eleitos nos últimos anos no país. No curso do governo do presidente Fernando Henrique foram alteradas várias das disposições constitucionais atinentes à prestação dos serviços públicos por empresas particulares e iniciada a reforma da estrutura dos serviços sociais, através da intervenção no sistema previdenciário público (EC 20/98). Já no final do segundo ano do “governo Lula” se pode vislumbrar o firme propósito de dar continuidade aos projetos do governo anterior, através, através da carga tributária – com a criação de novas contribuições de intervenção no domínio econômico (EC 33/2001) – e reforma do sistema de aposentadoria dos servidores públicos e da legislação protetiva dos trabalhadores. (APPIO, 2011, p.208)

A corrupção que envolve administradores de órgãos públicos, e legisladores que deveriam por meio das funções serem representantes do povo, não condiz com a idéia de democracia, pois os desvios significativos dos cofres públicos afetam diretamente as funções essenciais do Estado, a exemplo da educação, saúde, segurança, meio pelo qual, faz necessária a intervenção judicial para que os direitos dos cidadãos sejam respeitados e protegidos.

Ao assumir essa função, o Poder Judiciário aceita as consequências políticas deste embate, na medida em que sua atuação importará limitação da liberdade dos demais Poderes, sendo certo que somente no Estado constitucional e democrático é possível tal sorte de controle. A discussão sobre os limites da intervenção judicial envolve um importante debate

acerca do conteúdo contemporâneo da democracia. [...] (APPIO, 2011, p.66)

As mudanças sociais importantes e que não são observadas pelo poder legislativo, possuem uma influência significativa na intervenção judicial, por vezes o Supremo Tribunal Federal emite decisões que ainda não tiveram leis elaboradas pelo poder legislativo, mas torna-se necessária serem apreciadas pela corte para que direitos da sociedade sejam garantidos.

3.1 Princípios Processuais do Estado Democrático de Direito

O Brasil sofreu o golpe militar em 1964, ditadura que durou mais de 20 anos, nessa época os direitos e garantias individuais e coletivos não eram respeitados, e não haviam os princípios processuais que fazem parte da democracia nos dias atuais, pessoas que eram contra esse regime eram presas por ordem dos militares e simplesmente desapareciam, não eram fornecidas informações as suas famílias sobre as acusações enfrentadas ou sobre o destino desses prisioneiros.

O sistema de ditadura é contrário ao estabelecido por um sistema democrático cujo sentido é que o poder político emane da vontade do povo, já que os legisladores são eleitos por meio dos votos expressados nas urnas. Conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 1º, Parágrafo único. “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição.”. (BRASIL, 1988)

Os princípios processuais democráticos estabelecidos pela constituição são de extrema importância para que os direitos e deveres de cada cidadão e estrangeiros sejam respeitados. Para que o Estado Democrático de direito seja fortemente estabelecido é de suma importância que os princípios processuais constitucionais sejam aplicados de forma concreta e de maneira isonômica, o desrespeito a esses princípios atinge diretamente a democracia e suas instituições.

Sob a perspectiva teórica do neoconstitucionalismo pós-positivista, portanto, os princípios passaram a integrar os direitos fundamentais, constituindo-se num instrumento normativo com a mesma efetividade das normas constitucionais. Logo, enquanto verdadeiras normas, os princípios jurídicos impõem condutas, proibições, encargos, faculdades etc., e não mais se consideram simples normas metafísicas ou pressupostas, nem meras orientações morais ou regras puramente pragmáticas.(MACHADO,2012, p.56)

Na democracia contemporânea valoriza-se de forma singular os princípios, sempre buscando uma conexão eficaz com as necessidades demonstradas pela sociedade, situação confirmada por meio das decisões do Supremo Tribunal Federal.

3.2 Devido Processo Legal

Todo processo instituído pela Constituição Federal deve seguir o princípio do devido processo legal, para que todos aqueles pretendentes da tutela jurisdicional tenham seus direitos garantidos. Princípio antigo, que não somente fundamenta o direito processual democrático brasileiro, mas também encontram-se nas constituições de diversos países, tido como princípio matriz, pois por meio dele decorrem outros.

O devido processo legal tem sua origem remota no Law of theland da Magna Carta de João Sem Terra de 1215, mas a sua formulação expressa se deu na Petition of Rights de 1628, cujo art.39: “Nenhum homem livre será detido nem preso, nem despojado de seus direitos nem de seus bens, nem declarado fora da lei, nem exilado, nem prejudicada a sua posição qualquer outra forma; tampouco procederemos com força contra ele, nem mandaremos que outrem o faça, a não ser por um julgamento legal de seus pares e pela lei do país.” (MACHADO, 2012, p.61)

O princípio do devido processo legal está previsto no ordenamento jurídico brasileiro Na constituição federal no art. 5º, inciso LIV, “Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.” (BRASIL, 1988)

Princípio importante para o fortalecimento da democracia, ninguém pode ser condenado ou privado de seus direitos sem que o devido processo legal e os outros princípios processuais democráticos sejam devidamente observados.

3.3 Princípio da Imparcialidade

Para que um processo seja considerado isonômico faz-se necessário a predominância da imparcialidade do juiz, que por meio de sua atribuição de julgar não possa ser tendencioso, seja favorecendo uma parte ou desmerecendo a outra.

Princípio importante para a legislação processual brasileira principalmente no âmbito do processo penal, ao qual não é permitido ao juiz investigar e julgar, sendo essas atribuições segundo a legislação pátria pertencentes aos outros órgãos jurisdicionais.

O juiz ao proferir a sentença deve ser isonômico apoiando-se na lei, e nos princípios que regem o ordenamento jurídico brasileiro podendo utilizar-se da matéria da hermenêutica, forma de interpretação jurídica para fundamentar as decisões judiciais, limitando-se a matéria da qual fora provocado, e emitindo de ofício somente o que lhe for permitido dentro do devido processo legal. Algo discutível na realidade atual brasileira. Segundo Bitencourt e Busato;

Vivemos atualmente o caos em matéria de garantias fundamentais, na medida em que, ao que parece, alguns juízes rasgaram a Constituição Federal, autorizando a quebra de sigilos telefônicos, fiscais, bancários, coletivamente, sem nenhum critério, bastando mera suspeita de qualquer irregularidade, determinando, indiscriminadamente, invasões de escritórios de advocacia, violando sigilos profissionais etc. (BITENCOURT, BUSATO, 2014, p. 21)

Se um magistrado não atuar de forma imparcial nas análises e julgamentos processuais, coloca-se em dúvida todo o devido processo legal e assim refletindo de maneira negativa no sistema democrático. Faz-se

necessário nos processos judiciais que as garantias legais estabelecidas na Constituição de 1988 sejam respeitadas.

Como já definido, o Estado Democrático de Direito, de viés garantista, se constitui como células organizadora e unificadora do interesse coletivo comum, mediante a construção da legalidade de seus atos, de suas intervenções, estabelecendo, assim modelos de racionalidade e contenção, critérios distinguidos na seara da legalidade estrita, definidos pelo Garantismo. (VALLE, 2012. P.32)

Vários são atualmente os questionamentos levantados sobre a imparcialidade de alguns magistrados que se tornaram protagonistas de algumas operações e investigações no Brasil, principalmente os processos relacionados ao crime organizado e aos crimes de corrupção, especificamente os da Operação Lava Jato, cujo juiz Sergio Moro tornou-se protagonista.

3.4 Princípio da Igualdade

Sendo um dos princípios processuais democráticos mais importantes, é também um dos maiores desafios para o Estado democrático de direito. O princípio da igualdade para os que procuram a tutela jurisdicional deve ser observado em todos os processos, levando em consideração que integra e fundamenta o princípio do devido processo legal.

O princípio da legalidade está fundamentado na Constituição Federal no art. 5º, caput;

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...].(BRASIL,1988)

Mediante as fortes diferenças entre as classes sociais no Brasil, ficam claro os privilégios oferecidos para com aqueles que possuem um maior poder

aquisitivo em detrimento aos menos favorecidos financeiramente nos processos judiciais.

Fato esse demonstrado aos réus da Operação Lava Jato, tratamento diferenciado daqueles com menos poder aquisitivo que esperam julgamento ou os que já foram condenados pelo Estado, fator que fragiliza os processos judiciais e assim a democracia. De acordo com o doutrinador, Adel Tasse;

A democracia é mais que uma carta de intenções, é um compromisso real do povo consigo mesmo e com as futuras gerações. A vigilância com os ímpetos intervencionistas do Estado deve ser permanente, pois somente a estrutura democrática é fonte e forma legítima do exercício do povo.(TASSE, 2010,p. 183)

Realidade que deve ser observada com um olhar crítico, para que a democracia não seja fragilizada, mesmo mediante momentos delicados em que são vinculadas várias denúncias de corrupção. Atos por vezes cometidos por aqueles que a priori deveriam ser observadores e protetores das necessidades da população brasileira.

Fato que inflama e aumenta o ímpeto dos cidadãos em busca de "justiça", mas que não devem permitir-se diferenças de tratamento entre os cidadãos no âmbito processual, tem que prevalecer os princípios constitucionais já estabelecidas na Carta Magna de 1988.

3.5 Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

Esses dois princípios por mais que sejam encontrados juntos são diferentes em suas interpretações individuais, o princípio do contraditório faz-se necessários para que as partes tenham acesso a todo conteúdo processual, e o princípio da ampla defesa é o fato de que todos têm direito a defesa tanto nas esferas judiciais e administrativas.

Estão previstos na Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” (BRASIL,1988)

Importante para a democracia que esses dois princípios sejam obedecidos, não há devido processo legal senão forem observados o da ampla defesa e o contraditório.

A ampla defesa, constitucionalmente assegurada, representa uma das fundamentais colunas de sustentação da estrutura democrática de processo. Todos os momentos em que a história humana acompanhou experiências processuais autoritárias, o ataque mais evidente se deu ao exercício da defesa do indivíduo acusado, completamente desaparecendo com o mesmo, ou limitando-o à mera garantia forma. (TASSE, 2010, p.180)

A Ditadura Militar pelo qual o Brasil conviveu por mais de vinte anos, foi um claro exemplo da violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório, fundamentais para o exercício democrático.

4. OPERAÇÃO LAVA JATO

4.1 A Investigação Brasileira

A partir do momento em que a Operação Lava Jato se tornou notícia, impactou a população, tida como sendo a maior investigação a revelar um dos maiores esquemas de corrupção do Brasil, levou as ruas milhares de brasileiros sedentos para obterem explicações de seus governantes sobre os desvios de bilhões dos cofres públicos.

Teve seu início de forma tímida por meio de uma investigação a lavagem de dinheiro envolvendo um posto de gasolina, e ganhou uma significativa proporção, suas investigações perduram até os dias atuais. De acordo com, Netto (2016).

O primeiro ato da operação foi a quebra de sigilo de um posto de gasolina – o Posto da Torre, em Brasília -, para obter informações sobre doleiros envolvidos com lavagem de dinheiro no Paraná. As escutas levaram à prisão de alguns deles, incluindo Alberto Youssef, que se tornaria peça-chave da operação. (NETTO, 2016, P. 11)

Foi criada uma força tarefa para que as investigações fluíssem de forma rápida e pudessem abranger as empresas e os setores públicos envolvidos no crime de corrupção, estendendo também para as instituições localizadas em outros Estados a exemplo de Rio de Janeiro e São Paulo.

Por meio das investigações foram revelados um esquema corrupto consolidado envolvendo a administração pública, empresarial e legislativa, em que por meio de fraudes em licitações, favoreciam as grandes empreiteiras que se uniram para dividirem de maneira conveniente e fraudulenta os contratos de licitações milionários.

Ao saírem vencedoras as empresas efetuavam os pagamentos de propinas aos partidos políticos, os ocupantes dos cargos nas estatais

públicas eram indicados por eles, e assim favoreciam os esquemas de corrupção, fato que surpreendeu até mesmo os próprios investigadores.

[...]. Nessa época, não tínhamos idéia do que essa operação se tornaria. Entretanto, sabíamos que, no Brasil, o sucesso de um caso não depende só de preparo, da dedicação, da coordenação, da estratégia e da cautela das dezenas de agentes públicos responsáveis. O sistema de justiça, lembremos, é feito para não funcionar em relação aos réus do degrau de cima da pirâmide social. [...] (DALLAGNOL, 2017, p.59)

A muito se percebe as diferenças entre quem possuem maior poder aquisitivo e os menos favorecidos, ao enfrentarmos processos judiciais, principalmente os legisladores favorecidos pelas imunidades parlamentares.

O pagamento de propinas efetuado pelas empresas que se tornavam vencedoras dessas fraudes, patrocinavam as campanhas políticas dos candidatos que faziam parte do esquema de corrupção e concorriam nas campanhas políticas por esses partidos.

Assim essas mesmas empresas eram sempre as vencedoras nas licitações, obras e serviços públicos, e os mesmos partidos e candidatos em sua maioria eram vencedores das campanhas políticas, tornando-se um ciclo vicioso levando a perpetrarem no poder as mesmas personalidades políticas e partidos políticos, criando um verdadeiro “monopólio” nas eleições, o que era fundamental para que o esquema criminoso continuasse em evolução e desenvolvimento.

Do que já veio à tona no Brasil, estratégia similar parece estar em curso desde a época do escândalo do Mensalão (pelo menos de 2005 em diante). O PT, que permaneceu no poder de 2003 a 2016 e neste período foi responsável, junto com partidos aliados, pela indicação dos diretores da Petrobras envolvidos em desvios de verba e lavagem de dinheiro para abastecer a si mesmos e aos partidos, insiste na tecla de que a corrupção é um mal geral e que o caixa dois é feito por todos os partidos. (CHEMIM, 2017, p.152)

Esse esquema criminoso envolveu a maior estatal do país, a Petrobrás, ex diretores da estatal que foram investigados posteriormente denunciados e condenados, revelaram que as suas indicações para os cargos eram realizados para facilitar as fraudes e desvios de dinheiro do cofre da empresa. E que para permanecerem a frente da Petrobrás tinham que favorecer as empreiteiras denunciadas nas fraudes, vencedoras dos contratos em licitações, que recolhia as propinas e repassavam aos partidos políticos envolvidos no esquema criminoso. Comprometendo significativamente a economia do país e as necessidades básicas da população.

Enquanto a livre concorrência promove uma “seleção natural” que favorece as empresas mais eficientes, a corrupção promove uma “seleção artificial” que mata as mais honestas e concede vida longa às que aceitam fazer parte de negócios escusos. Licitações se tornam jogos de cartas marcadas. “Campeões nacionais” corruptos passam a ser “perdedores” no mercado global, especialmente em países desenvolvidos, onde regras anticorrupção são aplicadas para valer. (DALLAGNOL, 2017, P. 45)

Outro ponto discutível sobre a Operação Lava Jato foi à publicidade, que o magistrado e os procuradores deram as investigações, o que levou a uma considerável comoção popular, manifestações tomaram as ruas do Brasil, ou para apoiar ou para criticar as atitudes dos investigadores, procuradores, e do juiz Sergio Moro.

A operação só sobreviveu até agora porque a sociedade a está protegendo, como um escudo. É preciso que a população persista – mesmo porque a reação pode prosseguir por muitos anos, até garantir a impunidade dos culpados. E é aqui que entra a importância da comunicação. Ataques à credibilidade da operação, ainda que falsos e mal-intencionado, podem gerar dúvidas e diminuir o apoio público. Isso pode funcionar como uma rachadura no escudo, que fará a Lava Jato vulnerável aos contra-ataques.(DALLAGNOL,2017, P. 128)

A publicidade das investigações foi o que fomentou o discurso que está sendo repetido seja nas manifestações nas ruas ou redes sociais, a de que o crime de corrupção não está sendo tão tolerada, essa convicção errônea de que o Brasil é o país do “jeitinho não é mais bem visto como esperteza, mas sim como falha de caráter”.

De grande notoriedade também é a batalha travada entre advogados de defesa dos réus os procuradores e o juiz protagonista da Operação Lava Jato, o ponto principal são as críticas as colaborações premiadas, e a de perseguição política direcionada somente a alguns partidos políticos, tidos como os de "esquerda", argumentos rebatidos pelos que apoiam as investigações.

[...]. Não se deve esquecer que a Lava Jato teve início com envolvimento de doleiros e políticos vinculados ao PP (Partido Progressista) e somente depois das primeiras colaborações premiadas veio à tona a participação de integrantes do PT (Partido dos Trabalhadores) e de outros partidos. (CHEMIM, 2017, P. 157)

A Operação Lava Jato também revelou que os esquemas de corrupção não somente atingiam o setor de obras e serviços públicos, também afetam as instituições públicas e empresas privadas espelhadas pelos Estados do país, a exemplo do Rio de Janeiro em que o ex governador Sergio Cabral foi condenado em várias ações por corrupção, organização criminosa, lavagem de dinheiro, e desviou milhões dos cofres públicos deixando o Estado em completa desordem econômica.

Esquemas corruptos que foram realizados principalmente com as obras das olimpíadas e Copa do mundo que afetaram as áreas de transporte, saúde, obras e serviços.

A Lava Jato ainda semeou vários outros casos – estabelecidos como desmembramentos da investigação principal ou alimentados por informações e provas colhidas

na operação. A Operação Custo Zero, remetida a São Paulo por ordem do Supremo Tribunal Federal, aprofundou a apuração de um esquema de corrupção no Ministério de Planejamento. A Pripayat, [...]. Explorando no Rio de Janeiro evidências de negociatas semelhantes às da Petrobrás, mas na Eletronuclear, No Rio, também tramitam a maior parte da Calculite, que prendeu o ex-governador Sérgio Cabral, e seus desdobramentos, como a Eficiência, que levou o empresário Eike Batista para trás das grades[...]. (DALLAGNOL, 2017, P. 156)

Fica clara a contribuição das investigações na revelação de esquemas corruptos verdadeiramente institucionalizados e disseminados nas administrações públicas do país, prejudicando diretamente a população que fica privada de serviços públicos essenciais, a exemplo da saúde, educação e segurança, comprovada pela carência institucional que passa o Estado do Rio de Janeiro.

4.2 Colaboração Premiada X Operação Lava Jato

O instituto da colaboração premiada está introduzido em várias normas no ordenamento jurídico pátrio, uma delas é a Lei 12.850/13 sobre a Organização Criminosa, especificamente no artigo 4º, inciso I ao artigo. 7º, e seus parágrafos estabelecem os procedimentos a serem seguidos para o acordo de colaboração.

[...] a colaboração premiada está regulamentada em sucessivas legislações desde 1986, inicialmente com a previsão do art. 25, § 2º da Lei 7.492; ao que se seguem os seguintes dispositivos; Lei 8.072/90, art. 8º, parágrafo único; Lei 8.137/90, art.16, parágrafo único; Lei 9.034/95, art. 6º; CP, art.159, § 4º (na redação pela Lei 9.269/96); Lei 9.613/98, art.1º, § 5º; Lei 9.807/99, arts. 13 e 14; Lei 10.409/02, art. 32, § 2º; Lei 11.343/06, art. 41; arts. 4º a 7º da Lei 12.850/13. (PEREIRA, 2016, P.125.)

A colaboração premiada é alvo de críticas principalmente por doutrinadores e advogados criminalistas, que põem em análise sua

legitimidade constitucional, ética e efetividade como meio probatório nos processos judiciais.

Críticas que intensificaram e obtiveram notoriedade após os processos da Operação Lava Jato, pelos números significativos de acordos realizados.

O número de delações saltou de 18 para 78 – ou 155, se contarmos os acordos dos 77 executivos e funcionários da Obebrecht, feitos de uma vez só. Outra inovação foram os dez acordos de leniência, que nada mais são do que colaborações firmadas com grandes empresas. Esses números de março de 2017, ainda podem crescer [...]. (DALLAGNOL, 2017, p.122)

A Operação Lava Jato realizou acordos de colaborações com figuras importantes do cenário empresarial e político brasileiro, e determinaram os rumos das investigações e obtiveram maior abrangência da operação.

Fato que aumentou o tom das críticas de advogados criminalistas renomados contrários ao instituto, que acusavam os procuradores e o juiz Sergio Moro de pressionarem os réus para colaborarem ameaçando-os por meio de prisões preventivas.

No dia 24 de novembro, o advogado Alberto Toron, seguidor da escola de Márcio Thomaz Bastos, disse em agressiva entrevista À Folha de S.Paulo que “nas provas, a Lava Jato se parece com Guantánamo[...]”. (NETTO, 2016, p.114)

De certo, os números elevados de prisões realizadas pela Operação Lava Jato, contribuíram com os números elevados de acordos de colaborações, os réus da Operação Lava Jato buscavam abertamente os “prêmios” ofertados pelo instituto a exemplo da redução significativa da pena.

[...] Youssef tinha visto todos os grandes doleiros do passado saírem impunes no caso Banestado. Viu ainda, em várias outras investigações, colegas do câmbio negro se safarem com os infindáveis recursos que garantem a prescrição. Mesmo que tudo desse errado e o sistema de Justiça Criminal não o tratasse como uma mãe, ele tinha um curinga na manga. Conhecia bem como funcionava a colaboração premiada, que tinha salvo sua pele quando fora preso pela primeira vez pela Justiça Federal de Curitiba. Agora poderia recorrer a ela novamente com mais força ainda, porque o rol de crimes e de pessoas importantes a entregar era maior ainda. (DALLAGNOL, 2017, p.68).

Questionáveis são, até onde há um custo benefício em realizar acordos de colaborações premiadas, se é favorável e constitucionalmente aceitável para os processos judiciais, em que se baseiam como meio de prova, a palavra também de um réu que foi participe de crimes e organizações criminosas de uma maneira tão ativa que supostamente sabe detalhar a forma como esses crimes se realizavam e que podem não estar condizente com a verdade.

4.3 Investigações anteriores a Operação Lava jato

As investigações no caso Banestado e Mensalão, já demonstravam indícios de uma corrupção institucionalizada no Brasil, levou a condenação de funcionários públicos, políticos e empresários.

Essas investigações tiveram influência na Operação Lava Jato. Não obtiveram uma efetividade que se almejava, posto que, muitos dos que foram condenados voltaram a cometer os mesmos crimes e no mesmo modus operandi, a exemplo do doleiro Alberto Youssef condenado no Caso Banestado e novamente na Operação Lava Jato.

No Banestado, acreditávamos que tivéssemos desenvolvido um dos casos de maior sucesso na história, mas hoje, olhando em perspectiva, foi mais um que não conseguiu alcançar justiça. Na época, os números bateram recordes: 95 denúncias, 684 acusados de envolvimento em crimes que

incluiram a fuga para o exterior de valores que somaram que somaram 28 bilhões de dólares, 30 milhões de reais recuperados por meio de acordos de colaboração, mais de 206 pedidos de cooperação internacional, 18 acordos de colaboração por escrito com 23 colaboradores, 10 colaborações sem acordo e mais de 5 bilhões de reais em autuações da Receita Federal. Porém a injustiça é manifesta: em geral, os colaboradores foram únicos punidos. Os demais já saíram ou sairão livres de qualquer repreensão. Se dependesse do exemplo do Banestado, ninguém mais faria acordo de colaboração nem haveria o que temer. Esse acordo revelou o sistema de Justiça em toda a sua exuberante disfuncionalidade. (DALLAGNOL, 2017, p.26)

Investigações relacionadas aos crimes de corrupção por envolverem em sua maioria figuras importante no cenário político e empresarial espera-se que as penas devem ser aplicadas de forma isonômica, mas o histórico revela-se de maneira contrária.

Os crimes de lavagem de dinheiro, lesão ao erário público causam significativo dano à população, que por sua vez elegem seus representantes que posteriormente mediante denúncias, investigações e condenações, esses fatos mediante a gravidade dos crimes de corrupção, quando a efetividade das penas não condiz com os crimes essa situação se revela decepcionante.

4.4 As fraudes em licitações e o envolvimento de políticos e empresário

Desde a constituição de 1988 escândalos sobre desvios de dinheiro públicos são revelados quase que diariamente, principalmente envolvendo nome de figuras do legislativo, e do meio empresarial.

Corrupção tornou-se tema corriqueiro no dia a dia do brasileiro em que criminosos desviam milhões e as penas são brandas demais, favorecendo assim a reincidência dos crimes de colarinho branco.

Escândalos como os Banestado, Mensalão, são prova de que os corruptos não sentem receio de reincidirem, a exemplo de José Dirceu e o

doleiro Alberto Youssef, ambos investigados e condenados em ações anteriores. As penas são brandas e os inúmeros recursos favorecem as prescrições citamos o político Paulo Maluf tão beneficiado por eles.

A gestão política altamente discricionária do orçamento também fomenta a corrupção de empresas que têm contratos de longo prazo. Quando uma empreiteira vence uma licitação para executar uma obra ao longo de vários anos, ela precisa atuar junto ao congresso durante todo o tempo para que o projeto esteja contemplado no orçamento e, ainda, para que os Ministérios do Planejamento e da Fazenda liberem os recursos necessários para a sua conclusão. Isso faz com que as empresas precisem ter boas relações com parlamentares e altos funcionários do executivo. (DALLAGNOL, 2017, p.171)

Os crimes de corrupção geralmente seguem uma sistemática, em que o líder do executivo para aprovar leis que possam possibilitar a sua forma de governo precisa dos partidos políticos representados por políticos eleitos pelo povo, que ocupam os cargos nas casas representativas brasileira, Câmara dos deputados e Senado Federal.

Através disso começam as negociações para ocuparem cargos de relevância no governo vigente, esses políticos eleitos pelo povo por sua vez são próximos dos empresários que precisam vencer licitações e leis que aprovadas favoreçam seus negócios econômicos, informações obtidas em sua maioria por meio das colaborações premiadas.

Entretanto, muitas vezes no interesse do próprio direito, tornou-se recomendável que se invoque determinada situação que possa servir de paradigma para a análise de instituto como o da colaboração premiada ou delação premiada de vulto e fama no amplo campo de incidência da tão conhecida e veiculada operação “Lava Jato”, berço das maiores investigações sobre corrupção ocorrida em nível nacional, que culminou em descobrir um vasto esquema de corrupção na Petrobrás, envolvendo políticos, que ocupam cargo de destaque em nível nacional e também executivos de cerca de dez empreiteiras, que mantinham contratos com a precitada estatal, cujos valores eram superfaturados

para permitir o desvio de dinheiro de seus cofres para beneficiar o esquema, mais propriamente visando o repasse para políticos e funcionários públicos, incluindo, evidentemente, partidos políticos. (MOSSIN, 2016, p.236)

Por meio dessa sistemática que beneficiam a pratica da corrupção, começam negociações obscuras em que os representantes dos partidos políticos exigem cargos nas instituições públicas, do chefe do executivo.

E os empresários contribuem com as campanhas eleitorais de partidos políticos corruptos em troca de vencerem licitações que são fraudadas pelos diretores dos órgãos da administração pública, que foram indicados pelo líder do executivo, que é pressionado pelos partidos para aprová-los, e exigem posteriormente dos empresários o pagamento de propinas para patrocínio das campanhas políticas e enriquecimento próprio.

A Lava Jato revelou não só a arrecadação de propinas sobre contratos públicos, mas também uma espécie de corrupção ao quadrado. Cobrava-se propina para encobrir desvios anteriores. Constituídas para apurar fatos graves e proteger a sociedade, as Comissões Parlamentares de Inquérito foram usadas por congressistas para arrecadar propinas. (DALLAGNOL, 2017, P. 169)

É esse ciclo vicioso que acomete o Brasil há anos, campanhas políticas são absurdamente caras favorecendo os mesmos candidatos que podem custear esse valor, posto que, alguns que participam desses esquemas criminosos obtêm vantagens, e assim permanecem no poder.

O poder aquisitivo interfere diretamente nas eleições em todas as esferas do Governo, Federal, Estadual e Municipal, campanhas que deveria basear-se em planos que poderiam a favorecer o sistema administrativo e assim beneficiando a população, baseiam-se em planos pessoais e enriquecimento ilícito, causando danos consideráveis ao erário nacional, criando um prejuízo nas necessidades públicas essenciais para a população.

O cidadão brasileiro trabalha, paga impostos, gera riquezas e tem direito a que os órgãos do poder público funcionem. Não é um favor que se pede, é um direito, uma obrigação de quem gere a máquina pública de torná-la eficiente e, para isso, muito se arrecada no Brasil. (TASSE, 2010, p.188)

No Brasil há diversos partidos políticos e conseqüentemente inúmeros candidatos nas eleições, infelizmente muitos deles sem objetivos significativos para que o país possa oferecer melhores oportunidades aos cidadãos brasileiros, não existe transparência fiscal suficiente para com os gastos públicos e impostos arrecadados.

O Brasil é um país em que se arrecada muito em impostos, em taxas e nunca há dinheiro suficiente para investir em educação, saúde, segurança, habitação entre outras necessidades.

A Lava Jato demonstra que o povo brasileiro arca com as contas e não recebe o retorno devido, situação inadmissível para um Estado Democrático de Direito em que todas as políticas públicas devem ser exercidas em favor e benefício do povo porque é dele que emana o poder.

4.5 O juiz Sergio Moro X Imparcialidade

Um significativo número de pessoas foram às ruas para demonstrar o apoio ao juiz Sergio Moro que tornou-se protagonista da Operação Lava Jato, com suas decisões que levaram para a prisão figuras políticas e empresários importantes, donos e diretores de empreiteiras milionárias.

Mas a atuação do magistrado provoca polêmica por sua atuação mediante a Operação Lava Jato e as sentenças proferidas. É motivo de críticas por parte dos advogados de defesa que o acusam de ser imparcial, favorecendo determinados partidos políticos, e ser incompetente para julgar os processos na jurisdição do Paraná, imparcialidade em sua atuação e suspeito.

Os advogados também lembraram que o juiz Sergio Moro já havia se declarado suspeito em uma investigação anterior contra o doleiro Alberto Youssef. Isso foi alguns anos depois do caso Banestado, quando surgiram denúncias de que Youssef teria quebrado o acordo de delação premiada e continuado sua atividade criminosa. (NETTO, 2016, p.44)

Sendo influenciado pela Operação Mãos Limpas na Itália, que diferente do Brasil cuja imparcialidade é um princípio que deve ser respeitado para se estabelecer o devido processo legal, os magistrados italianos poderiam atuar mais diretamente nas investigações participar mais efetivamente, sendo assim pode investigar e julgar.

Na Itália o Ministério Público não é uma instituição autônoma, isolada e independente. Ele integra a magistratura. Não existe concurso público para o Ministério Público como ocorre no Brasil. Na Itália concorre-se para a magistratura e ao longo da carreira pode-se atuar como magistrado julgador, o que para nós seria o juiz, e como magistrado do Ministério Público, o que para nós seria o promotor de justiça (no âmbito dos estados) ou procurador da República (no âmbito da União), mas o detalhe é que ambos – juiz e promotor – são chamados de “magistrados” na Itália. (CHEMIM, 2017, p. 76)

Diferenças significativas entre os dois países é postura exigida aos magistrados, e observada com maior atenção pelos doutrinadores e principalmente os advogados de defesa, que criticaram também o Juiz Moro de usar as prisões como meio de forçar os acordos de colaboração premiada, e sentenciar por meio de influência partidária, fato que não é admitido pelo ordenamento jurídico pátrio.

A defesa comemorou a decisão que libertou Duque. “Representa, sem dúvida, o restabelecimento de rumos. O devido processo legal, sem punições antecipadas e prisões sem processos, sempre foi resguardado pelo Supremo”, disse o advogado Renato de Moraes. No pedido ao Supremo, a defesa de Duque usou o argumento de que a prisão é excepcional e que a Justiça Federal do Paraná – leia-se o juiz Sergio Moro - estava “invertendo a regra do jogo para torturar, de maneira psicológica, jurisdicionados presumidamente

inocentes, com a ameaça ou manutenção de ilegal custódia”(NETTO, 2016,p. 113)

Em meio às polêmicas, fato é, nunca antes visto um magistrado brasileiro obteve tanta notoriedade internacional, como símbolo de combate a corrupção, sem receio de sentenciar figuras importantes a exemplo do ex presidente Lula.

Parte da mídia e sociedade eleva o Juiz Moro a condição de “herói nacional”, como aquele magistrado que tem a coragem de condenar figuras anteriormente tidas como intocáveis, mas para alguns advogados e doutrinadores, as medidas realizadas ao longo dos processos que exaustivamente são divulgados na mídia não condiz com a Constituição brasileira, dos princípios do devido processo legal e o da imparcialidade.

4.6 A influência da operação Lava Jato e as mudanças de paradigmas na democracia brasileira

Um dos maiores impactos obtidos por meio das investigações da Operação Lava Jato é a enorme rede de corrupção revelada, o alcance foi de um posto de gasolina a maior estatal do país, a Petrobrás, também o envolvimento de figuras notórias, o que causou um significativo impacto na sociedade brasileira e no mundo.

Os esquemas de corrupção revelados voltaram à atenção da sociedade principalmente para o poder legislativo, maior alvo das investigações. Figuras políticas antes tidas como “intocáveis”, tornaram-se réus e foram condenados, por envolvimento em crimes de corrupção a exemplo do ex governador do Rio de Janeiro Sergio Cabral e o ex presidente Lula.

No entendimento da força-tarefa, essa era a situação do ex-presidente Lula em relação àquela parte das acusações em que as “digitais” não estavam aparentes. As provas que apontavam seu vínculo com o esquema da Petrobras e com a corrupção nos contratos da OAS eram, em sua

maioria,indiciárias. Era o conjunto probatório, incluindo a adequada compreensão de como o sistema político e de nomeação para cargos funcionava, que conduzia à conclusão de que Lula liderou o esquema criminoso que se desenvolveu na Petrobrás. (DALLAGNOL, 2017, p.142)

Notícias que foram divulgadas ao vivo por meio de uma coletiva de imprensa, situação que é duramente criticada pelo ex-presidente, que acusam os procuradores de perseguição política.

Chama a atenção é o embate entre advogados sobre a legitimidade do instituto da colaboração premiada amplamente realizado na operação Lava Jato, e uns se disseram “especialistas em colaboração premiada”, o que levantou críticas principalmente de advogados contrários ao instituto.

[...] O Ministério Público Federal apontou um “vertiginoso crescimento patrimonial dessas empresas” na época em que Paulo Roberto era diretor da Petrobrás. Foi a gota d’água. No mesmo dia, ele se reuniu em Curitiba com uma nova advogada, Beatriz Catta Preta, especialista em delações premiadas. (NETTO, 2016, p.60)

Notórias são as mudanças sociais no que se refere às discussões e posicionamento político, demonstraram por vezes a intolerância e imaturidade de opiniões principalmente as divulgadas nas redes sociais. Os protestos tomaram as ruas ou para apoiar ou criticar a operação Lava Jato e o Juiz Sergio Moro, o magistrado ganhou notoriedade internacional, e levantou questionamento sobre a sua atuação nos processos.

A situação econômica do Brasil também contribuiu com o apoio a Lava Jato, o sucateamento do sistema de saúde, educação e o aumento da violência no país foram atribuídos aos desvios de dinheiro.

[...] A corrupção direciona o governo para a aquisição de produtos e serviços que propiciam ganhos privados – ainda que mais custosos ou mesmo desnecessários. Esse ambiente estimula a criação de dificuldades para vender facilidades, incentivando o surgimento de entraves burocráticos que

prejudicam a atividade econômica. O nível de corrupção do país está relacionado com a eficácia de sua administração, ou seja, governos menos corruptos são mais eficazes. (DALLAGNOL, 2017, p.44)

Um das mais importantes contribuições da Lava Jato é o da necessidade da discussão política envolvendo toda a sociedade e especialistas, assuntos sobre a economia, a preocupação com o aumento dos crimes ligados a esquemas de corrupção e a violência tornaram-se comum nos programas televisivos e rede social e impressa, mudando um pouco o foco cultural da sociedade brasileira.

5. AS SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE A OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS E A OPERAÇÃO LAVA

5.1 A influência da operação italiana na Operação Lava Jato no Brasil

Quando as investigações brasileiras ganharam notoriedade na mídia nacional e internacional ficou clara as semelhanças com as investigações italianas, as similitudes de como as operações tiveram início, os esquemas criminosos, a notoriedade dos investigados e principalmente a postura dos magistrados, elevados a status de “heróis” pela sociedade e a mídia.

Com a promessa de combater a corrupção independente de quem estivesse envolvido, trouxe uma esperança popular, a de que levariam a justiça figuras importantes e milionárias se essas estivessem envolvidas nos crimes de colarinho branco.

Iniciadas de forma discreta ganharam notoriedade e relevância principalmente pelos números elevados de acordos firmados por colaborações premiadas, esquemas de corrupção de desvios de dinheiro e pagamentos de propinas, que envolvendo políticos e empresários.

As semelhanças também se encontram no modo como fraudavam as licitações e contratos públicos, as mesmas empresas sempre saiam vencedoras das obras e serviços com os valores mais elevados, os pagamentos de propinas, desvios de altos valores que contribuíram para crises econômicas de relevância.

Em nenhum outro caso de corrupção institucionalizado a similitude de ação e reação é tão parecida como entre a Lava Jato e a Mãos Limpas. Os dois casos diferenciam-se dos demais pela complexidade e ramificação do envolvimento de diversos nomes do universo empresarial e político e pela semelhança no modo de agir dos envolvidos. São casos em que se identificam modelos de corrupção que praticamente anulam a idéia de democracia em sociedades muito

semelhantes no modo de agir e assimilar esses processos.(CHEMIM,2017, P.71)

As duas operações levaram à tona a fragilidade no momento de contratação para a realização de serviços e obras públicas, fato em que a fiscalização dessas licitações é deficiente. Uma das maiores contribuições das investigações é que mesmo sendo figuras importantes no cenário nacional a lei precisa alcançar a todos de maneira isonômica, mesmo exercendo papéis e notoriedade na política e no ambiente empresarial, foram na Itália e estão sendo no Brasil condenados.

Uma mudança significativa no cenário legislativo, já que as leis que visam punir os que cometem crimes de corrupção a exemplo do que ocorre nos dois países são brandas e dificilmente alcançam a punibilidade desejada.

Num segundo momento operou o sistema de impunidade dos crimes de colarinho-branco que se verifica tanto na Itália quanto no Brasil: a somatória de foro privilegiado, penas brandas, prazos de prescrição curtos e amplo sistema recursal. [...] (CHEMIM, 2017,P.62)

As investigações italianas e brasileiras assemelham-se mesmo tendo sido realizada na década de 90 a Operação Mãos Limpas serve de inspiração para a Operação Lava Jato, revelando que o crime de corrupção em sociedades cuja democracia é o alicerce demonstra a falta de princípios constitucionais de vários gestores que procuram enriquecer de forma ilícita através de desvios do dinheiro público.

Coincidências reveladas entre as operações revelam o mesmo modo operante dos crimes de colarinho branco, tanto na Itália quanto no Brasil esses crimes de corrupção comprometem a credibilidade das instituições públicas demonstrado pelas fraudes nas licitações e contratos realizados por elas algo que não condiz com os princípios da administração pública estabelecidos no

artigo 37, da Constituição Federal de 1988, ferindo o sistema democrático brasileiro.

Ligado à ausência de confiança nas instituições está o sentimento de que nossos políticos não nos representam. Contraditoriamente, a democracia é um regime em que o governo deveria ser exercido pelo povo, diretamente ou por meio de quem o represente. Nossa Constituição estabelece que “todo poder emana do povo” e que esse poder é exercido ou “por meio de representantes eleitos ou diretamente”. A crise de representatividade é, assim, uma crise de autoidentificação da nação brasileira como uma democracia. A percepção é de que o governo responde ao interesse de poucos – isto é, de que, na verdade, vivemos uma oligarquia – ou mesmo uma cleptocracia. (DALLAGNOL, 2017, p.178)

Semelhantes também é a publicidade dada a ambas as operações, fator que contribuiu diretamente para se alcançar apoio popular, comprovado pelos atos públicos que tomaram as ruas brasileiras, as investigações ganharam força e abrangência territorial.

Alvo de críticas pelas duas operações o instituto da colaboração premiada foi bastante utilizadas, a Operação Mãos Limpas já na década de 90 foi recorde em celebrar acordos, no Brasil o instituto está sendo utilizado desde o início das investigações.

No Brasil também foi as colaborações premiadas que a investigação ganhou corpo. E é possível dizer que em alguns casos ela decorreu de um misto de sentimento de abandono por parte de alguns investigados e busca de uma válvula de escape para a situação enfrentada. (CHEMIM, 2017, P.98)

A maioria dos réus da Operação Mãos Limpas foram beneficiados por esses acordos de colaboração, mas principalmente através de elaborações de leis e por meio delas os partidos políticos favoreciam aos empresários que faziam parte do esquema criminoso beneficiando-os e facilitando os acessos às obras públicas e esses por sua vez efetuavam o pagamento de propinas aos agentes públicos.

Ao final dos processos da Operação Mãos Limpas, descontadas as prescrições e as consequências das leis de descriminalização, o resultado foi de 5% de absolvição no mérito. Isso poderia ter inibido novas práticas, mas o saldo positivo das decisões de mérito foi praticamente neutralizado pelas inúmeras leis salva-corruptos que o Parlamento italiano editou. O recado maior que se passou aos políticos foi de que é possível continuar na trilha da corrupção e desvio de verbas, pois sempre há um compadrio para salvar boa parte dos envolvidos. (CHEMIM, 2017, P.227)

No Brasil alguns projetos de leis deram indícios para tentarem criar algumas medidas que dificultassem a Operação Lava Jato, a exemplo do projeto de lei nº 85, de 2017, do abuso de autoridade.

Na Itália a Operação Mãos Limpas foi de um impacto para toda a sociedade em discutem-se sobre a eficácia dos serviços públicos responsabilidade estatal, e até que ponto a corrupção interfere diretamente, nos sistemas educacionais, saúde e principalmente na segurança.

5.2 As colaborações premiadas

É notória a atenção aos números elevados de colaborações premiadas que foram realizados na Mani Pollite (Mãos Limpas) e na Lava Jato fundamentais para o aumento da abrangência da operação.

Assim como a Mãos Limpas, a Lava Jato registrou uma sequência de acordos para abrir o jogo e receber penas menores. Depois que o ex-diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa celebrou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal, o segundo da fila foi o doleiro Alberto Youssef, apresentando 58 novos fatos que mereceram ser apurados. Foi um verdadeiro efeito dominó: a cada novo acordo, novo envolvidos, novos fatos e novas provas. [...] (CHEMIM, 2017, P.227)

O Instituto da colaboração premiadas é alvo de muitas críticas assim como aconteceu com a Operação Mãos Limpas os réus por meio de seus advogados criticam o excesso de acordos de colaboração e atacam as

investigações principalmente à postura do Juiz Sergio Moro assim como ocorreu com o Juiz Falcone responsável pelas sentenças na operação italiana.

De fato, as duas investigações não teriam o elevado números de processos e réus importantes que obtiveram no caso das investigações das Mãos Limpas e obtém no caso das investigações brasileiras se não fossem os acordos de colaboração realizados.

Assim como a Mãos Limpas, a Lava Jato registrou uma sequência de acordos para abrir o jogo e receber penas menores. Depois do ex-diretor da Petrobrás Paulo Roberto Costa celebrou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal, o segundo na fila foi o doleiro Alberto Youssef, apresentando 58 novos fatos que merecem ser apurados. Foi um verdadeiro efeito dominó: a cada novo acordo, novos envolvidos, novos fatos e novas provas. [...] (CHEMIM, 2017, P.103)

Bem questionáveis são esses acordos firmados pelos réus como forma de se “Livrarem” das penas impostas ou que possivelmente iriam ser imputadas, um dos maiores motivos de questionamento da legitimidade do instituto e sua relevância para os processos judiciais.

O markartismo americano também fez uso permanente da delação premiada. No momento em que o pensamento arbitrário, calcado na busca de punições a pessoas pelas suas idéias, ganhou espaço nos Estados Unidos, o método fundamental de investigação foi a delação, com o perdão oferecido a quem denunciasse outros, criando uma espiral de perseguições e mentiras em que pessoas afirmavam atividades “perigosas” como tendo sido praticadas por cidadãos que sequer conheciam, como forma de livrarem-se de punições. (TASSE, 2010, p.177)

Todo o apelo social e empolgação principalmente no que está acontecendo com as investigações da Lava Jato, não devem ser motivos para o estabelecimento arbitrários de métodos que ferem diretamente a Constituição brasileira e seus princípios processuais.

5.3 As mudanças de paradigmas da Operação mãos limpas e a lava jato

Nas investigações que se referem aos crimes de corrupção já recebem uma empatia social, principalmente em países democráticos cujo as instituições públicas firmam acordos com empresas privadas para a realização de obras e serviços públicos.

Os crimes de corrupção que por sua vez foram revelados pelas investigações como sendo de maneira institucionalizada, trazem uma profunda reflexão sobre a importância e o poder do voto exercido pelos cidadãos. Uma vez que os administradores públicos são responsáveis para administrarem a máquina pública.

Em nenhum outro caso de corrupção institucionalizada a similitude de ação e reação é tão parecida como entre Lava Jato e a Mãos Limpas. Os dois casos diferenciam-se dos demais pela complexidade e ramificação do envolvimento de diversos nomes do universo empresarial e político e pela semelhança no modo de agir dos envolvidos. São casos em que se identificam modelos de corrupção que praticamente anulam a idéia de democracia em sociedades muito semelhantes no modo de agir e assimilar esses processos. (CHEMIM, 2017, p.71)

O que se espera dos que são eleitos pelo voto popular é uma representatividade de eficiência, que venham a favorecer a sociedade de maneira coletiva e não por meio de favores individuais e patrimoniais, baseando suas funções nos princípios constitucionais e administrativos.

O que as investigações da Operação Mãos Limpas e Lava Jato revelaram foi à quebra de confiança entre sociedade o poder legislativo as instituições públicas e as grandes empresas privadas, que possuem grande relevância para o cenário econômico e empresarial, em que os desvios de quantidades alarmantes de dinheiro vieram a interferir de maneira significativa nos países.

[...]. As políticas públicas surgem como mais um produto da máquina de propaganda dos governos eleitos, a qual parece ser a única a funcionar com eficiência no Brasil, e para a qual os recursos públicos raramente são contingenciados. A ilusão substitui a democracia. [...] (APPIO,2011, p.27)

Com democracias estabelecidas se espera que escândalos a exemplo dos ocorridos com ambas às investigações, haja uma mudança significativa no que concerne aos crimes de colarinho branco e a sua respectiva punibilidade, para que esses crimes possam ser cada vez mais inibidos. Que após as investigações, principalmente as da Lava Jato que ainda está em curso, os réus principalmente os que detêm os maiores poderes aquisitivos sejam punidos de maneira isonômica da mesma forma que se punem os menos favorecidos, fortalecendo assim os princípios processuais constitucionais, e a democracia brasileira.

Diferentemente do que ocorreu na Itália, que leis sejam elaboradas de maneira a permitir a prevenção e maior punibilidade para os que cometem os crimes de colarinho branco. Que a Operação Lava Jato seja encarado como uma mudança de paradigma, que possa estabelecer em seus cidadãos uma nova consciência democrática e política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo possibilitou uma análise comparativa das semelhanças da Operação Italiana e a Operação no Brasil, investigações iniciadas de maneira tímida que se abrangeram de forma considerável.

A Operação Mãos Limpas e a Operação Lava Jato demonstram a fragilidade que países democráticos enfrentam diante dos crimes de corrupção praticados pelos legisladores, agentes públicos e a classe empresarial, crimes cometidos segundo as investigações principalmente por meio de fraudes em licitações, contratos públicos e pagamentos de propinas, fator que afeta diretamente os serviços públicos essenciais e prejudicam diretamente as suas respectivas sociedades.

Revelou-se que os crimes de corrupção afetam diretamente a ordem democrático-social, afetando o sistema eleitoral e prejudicando os sistemas básicos de saúde, educação, segurança, direitos fundamentais que devem ser observados por todos principalmente pelos representantes eleitos pelo povo.

Com um número significativo de acordos de colaborações premiadas, veio ao conhecimento público o envolvimento de figuras notórias no meio empresarial e cenário político, figuras importantes que cometeram crimes de colarinho branco, obtendo de maneira ilícita grandes poderes aquisitivos, fato que no caso das investigações italianas envolveram até a máfia.

Como ambas as investigações foram reveladas, um embate entre o poder legislativo e poder judiciário, posto que, os que se tornaram réus em sua maioria foram figuras políticas notórias que ocupavam os cargos por vários anos, situação que facilitava o sistema de corrupção estabelecido em que as fraudes em licitações de obras públicas e serviços, meios mais utilizados para os desvios e lavagem de dinheiro.

Demonstraram também a seletividade para com o cumprimento das penas, entre os que possuem um maior poder aquisitivo e os menos favorecidos, principalmente porque as leis contra a corrupção são brandas para quem cometem os crimes de colarinho branco levando assim a descrença da sociedade para com as instituições públicas.

A Operação Mãos Limpas não obteve resultados expressivos que pudessem criar políticas públicas relevantes para o combate efetivo contra os crimes de corrupção, ocorreu o contrário, ouve uma mobilização do legislativo para que leis fossem aprovadas para “blindarem” esses réus.

No Brasil são notórias as mudanças que a Operação Lava Jato trouxe para o país, a investigação é notícia no mundo revelando esquemas criminosos institucionalizados, entranhados profundamente nos órgãos públicos, afetando diretamente a democracia brasileira.

O que se espera da Operação Lava Jato no Brasil é que haja uma mudança de paradigma que haja os crimes de corrupção não sejam mais encarados com tanta normalidade no país e que democracia brasileira seja fortalecida por meio efetivo dos princípios constitucionais processuais.

Que haja uma consciência cidadã e uma mudança cultural no exercício do voto, para que posteriormente possam haver transformações significativas no que se refere ao exercício das funções públicas e que a administração pública cumpra seu papel fundamentado em seus princípios, leis sejam elaboradas para estabelecerem medidas que promovam o combate direto aos que cometem crimes de corrupção.

REFERÊNCIAS

APPIO, Eduardo. **Controle judicial das políticas no Brasil**/1ª Ed.(ano 2005), 6ª reimpr./Curitiba– Juruá, 2011.

BARBACETTO, Giani. **Operação mãos limpas: a verdade sobre a operação italiana que inspirou a Lava Jato**/Gianni Barbacetto, Peter Gomez, Marco Travaglio. – Porto Alegre: CDG, 2016.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Comentários à Lei de Organização Criminosa: Lei 12.850/2013**/Cezar Roberto Bitencourt; Paulo César Busato. -São Paulo: Saraiva,2014.

CHEMIM, Rodrigo. **MÃOS Limpas e Lava Jato: a corrupção se olha no espelho**. Porto Alegre: CDG, 2017.

DALLAGNOL, Deltan. **A luta contra a corrupção**. Rio de Janeiro. Primeira Pessoa, 2017.

MARDONES, Simone.**Métodologia científica**/Simone Marcondes. Aracaju: FANESE, 2005.

MOSSIN, Heráclito Antonio. **Delação premiada: Aspectos jurídicos**. / 2ª edição. -São Paulo: J.H. Mizuno, 2016.

NETTO, Vladimir. **Lava jato: O juiz Sergio Moro e os bastidores da operação que abalou o Brasil**; Rio de Janeiro: Primeira Pessoa,2016.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de direito constitucional**/ Marcelo Novelino. – 9. ed. rev. e atual. -Rio de Janeiro: Forence; São Paulo: MÉTODO, 2014.

PAULO, Vicente. **Direito constitucional descomplicado** /Vicente Paulo, Marcelo Alexandrino – 11. ed. – Rio de Janeiro: Forence; São Paulo: MÉTODO: 2013.

PEREIRA, Frederico Valdez. **Delação premiada: legitimidade e procedimento/capítulo 03 – A compatibilização constitucional da delação premiada**. /3ª edição.-Curitiba: Juruá,2016.

TASSE, Adel El. **Investigação preparatoria**/ Adel El Tasse./3ª edição./Curitiba: Juruá, 2010.

VALLE, Juliano Keller do.**Critica à delação premiada: uma análise através da teoria do garantismo penal** – São Paulo: Conceito Editora, 2012.

SITES VISITADOS:

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 de abril de 2018.

BRASIL. Senado. Atividade Legislativa. Projeto de Lei do Senado nº 85, 2017. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128545>. Acesso em: 16 de abril de 2018.

MORO, Sergio Fernando. Artigo, Considerações sobre A operação ManiPulit.Conjur, 2004. Disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/artigo-moro-mani-pulite.pdf> Acesso em: 26 de janeiro de 2018

WZOREK, Manuela Fernanda Braga de Lima. **Delação Premiada: Uma traição benéfica**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2011. Disponível em <http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2012/04/DELACAO-PREMIADA-UMA-TRAICAO-BENEFICA.pdf>. Acesso em: 05 de setembro de 2017.